



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 460/2011, de 25 de Maio de 2011.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 460/2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNIAS.**

O Prefeito do Município de Alhandra,  
Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu  
sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os artigos 1º, 2º da Lei nº 456/2011, passam a figurar com as seguintes redações:

“**Art. 1º**. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em favor do Ministério Publico do Estado da Paraíba, devidamente representado por meio do Procurador Geral de Justiça, todos os atos necessários e indispensáveis para a **DOAÇÃO**, a titulo não oneroso, do imóvel urbano pertencente ao Município de Alhandra, situado entre as ruas Creazonice Januario Nunes, Pedro Gomes de Souza, Severina Dormelinda da Conceição e a Rua Projetada, no Bairro Loteamento Centro Alhandra, bastante delimitado e identificado por meio do Anexo I (Planta Baixa), que integra a presente Lei”:

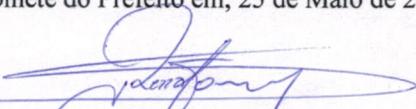
“**Art. 2º** - A dotação tratada no artigo anterior tem como condição irrefutável para sua convalidação a exclusiva destinação do imóvel em tese, para o fim da construção de instalações institucionais/funcionais por parte do Ministério Público do Estado da Paraíba.

**Parágrafo Único.** Poderá o Ministério Público Estadual, sob sua discricionariedade e conveniência, DOAR a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, parte do imóvel ora concedido, para o fim exclusivo e específico, da construção de instalações institucionais/funcionais por parte da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.”

**Art. 3º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito em, 25 de Maio de 2011

  
Renato Mendes Leite  
Prefeito Constitucional



# Diário Oficial

## Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB

### Atos do Poder Executivo

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 161 DE 21 DE OUTUBRO DE 1975

LEI N° 460/2011, de 25 de Maio de 2011.

#### ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 456/2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNIAS.

O Prefeito do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os artigos 1º, 2º da Li nº 456/2011, passam a figurar com as seguintes redações:

"Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em favor do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente representado por meio do Procurador Geral de Justiça, todos os atos necessários e indispensáveis para a **DOAÇÃO**, a título não oneroso, do imóvel urbano pertencente ao Município de Alhandra, situado entre as ruas Creozonice Januario Nunes, Pedro Gomes de Souza, Severina Dormelinda da Conceição e a Rua Projetada, no Bairro Loteamento Centro Alhandra, bastante delimitado e identificado por meio do Anexo I (Planta Baixa), que integra a presente Lei":

"Art. 2º - A doação tratada no artigo anterior tem como convalidação a exclusiva destinação do imóvel em tese, para o fim construção de instalações institucionais/funcionais por parte do Ministério Público do Estado da Paraíba."

**Parágrafo Único.** Poderá o Ministério Público Estadual, sob sua discricionariedade e conveniência, DOAR a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, parte do imóvel ora concedido, para o fim exclusivo e específico, da construção de instalações institucionais/funcionais por parte da Defensoria Pública do Estado da Paraíba."

**Art. 3º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 25 de Maio de 2011

Renato Mendes Leite  
Prefeito Constitucional

